

LEI Nº 2.946/2022

Institui o "Fest Food" - Festival Gastronômico do Município de Palmas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fest Food - Festival Gastronômico do Município de Palmas, a realizar-se, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º O Festival, ora instituído, tem os seguintes objetivos:

- I - Evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Palmas;
- II - Reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos, no fomento à economia do Município, a distribuição de renda e inclusão social;
- III - Ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio, do serviço e do turismo;
- IV - Estimular o desenvolvimento e inovação, através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtor, rodadas de negócios, cursos de capacitações aplicadas a cadeia produtiva da gastronomia;
- V - Apoiar a educação profissionalizante, qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural;
- VI - Valorizar a cultura do Município com ações que possibilitem a transmissão do saber, competências e costumes culinários;
- VII - Incentivar a criação e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.
- VIII - Incentivar o associativismo entre as empresas do ramo;

Art. 3º O Município fica autorizado a celebrar as parcerias/convênios que se fizerem necessários para a execução do "Fest Food" - Festival Gastronômico do Município de Palmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 19 de outubro de 2022.

Bruno Goldoni
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2022